



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 319/2022
Assunto: Contratação do IEPTB para Coren-AM

TERMO DE CONTRATO N.º 004/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS E INSTITUTO
DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO
BRASIL**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
– **COREN/AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, Dr. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090- ENF e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro n.º 173674-TEC, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, inscrito no CNPJ n.º **09.577.844/0001-74**, com sede na Av. Djalma Batista, 1719, 7º andar, Sala 710, Torre Business Ed. Atlantic Tower, Chapada, Manaus/AM, CEP 69.050-010, neste ato representada pelo seu Superintendente, Senhor **ARIVAN DE CARVALHO NUNES**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0980347-5 IIACM-CSC e CPF n.º 436.291.722-53 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração em anexo a este contrato.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo - PAD n.º 319/2022 (Inexigibilidade)** mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o encaminhamento dos títulos ou outros documentos de dívida de que seja credor a **CONTRATANTE**, e a execução dos procedimentos de distribuição dos títulos ou documentos de dívida a protesto e os procedimentos relativos ao protesto pelos tabelionatos filiados ao IEPTB-AM, com o recebimento das custas e dos emolumentos notariais dos títulos ou outros documentos de dívida, sendo diferida para o ato do pagamento em cartório, desistência do protesto ou cancelamento do protesto, como encargo do devedor.

2. A execução do contrato é por demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global deste contrato é de **R\$ 69.040,00 (sessenta e nove mil e quarenta reais)**, conforme demonstrado abaixo:

Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário – R\$ (b)	Valor Total – R\$ (c = a x b)
1	Serviço especializado de encaminhamento de títulos e outros documentos de dívida sem a	Unid.	8.000	8,63	69.040,00

Página 1 de 7

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 319/2022
Assunto: Contratação do IEPTB para Coren-AM

documentos de dívida sem a cobrança antecipada dos emolumentos de protesto.					
Vir. Global – R\$ (∑ da coluna)					69.040,00

2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 8,63 (oito e sessenta e três reais)** a título de registro de gravação eletrônica, por título confirmado em cartório, que deverá ser pago mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao envio das informações acompanhado de relatório de gerenciamento de processamento de remessas de títulos enviados a protesto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMNETÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2023 no valor de R\$ 69.040,00 (Sessenta e Nove Mil e Quarenta Reais), correrá conforme a Nota de Empenho n.º 278, de 30/05/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO

1. Deverá permitir a distribuição dos títulos e outros documentos de dívidas enviados para protesto, por força da Lei nº 9.492/97, para todos os cartórios existentes em Manaus e nas demais serventias do interior do estado do Amazonas por meio de plataforma digital.
2. Incluir os dados do devedor automaticamente nas instituições de restrição de crédito.
3. Permitir a consulta se há ou não restrição no nome consultado, sendo a consulta sem custo para o usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

1. A **CONTRATANTE** encaminhará os títulos ou documentos de dívida por meio de arquivo eletrônico, em padrão a ser fornecido pelo IEPTB-AM, como na qualidade de apresentante.
2. Para cada encaminhamento a protesto, a **CONTRATANTE** indicará a conta corrente, agência e banco em que deverão ser creditados os pagamentos, os quais serão feitos pelos tabelionatos de protesto no primeiro dia útil subsequente a cada pagamento.
3. Não serão aceitos para protesto cheques com sua pretensão executiva prescrita, ou que haja sido devolvidos por motivo de roubo, furto ou extravio, que, na data de hoje, são regulados com base nas alíneas 20, 25, 28, 30 e 35, da resolução 1682 e Circulares 2.692 e 3.050 do Banco Central do Brasil, bem como os cheques que não tenham indicado o endereçamento completo dos emitentes. Conforme o Provimento no 30 do Conselho Nacional de Justiça em seu artigo 3º §2º fica o contratante ciente de que os endereços dos devedores apresentados devem ser atualizados e devidamente informados, utilizando-se do que preceitua o parágrafo supracitado que possibilita ao apresentante comprovar o endereço do emitente por meio hábil. Sendo responsável pelos dados apresentados para o protesto do título.
4. As autorizações de desistência e cancelamento serão feitas em meio digital, com login (e senha) disponibilizado, sendo a **CONTRATANTE** responsável, na esfera civil e criminal, pela utilização desta ferramenta.
5. Os instrumentos de protesto ficarão custodiados na CRA – Central de Remessa de Arquivos na respectiva área de utilização da **CONTRATANTE**.
6. **CONTRATADO**, na qualidade de associação representante dos tabelionatos de protesto do Estado do Amazonas, compromete-se a manter a plataforma digital CRA atualizada e em perfeito funcionamento durante o período de vigência deste contrato.

Página 2 de 7

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br

 **Coren^{AM}**
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 319/2022
Assunto: Contratação do IEPTB para Coren-AM

CLÁUSULA SEXTA – DAS INSERÇÕES E EXCLUSÕES DOS BANCOS DE DADOS

1. A **CONTRATANTE** fica ciente que o protesto extrajudicial é um ato de registro público regulador em lei e, uma vez lavrado, permanecerá nos assentos dos tabelionatos de protesto até o efetivo cancelamento por ordem da própria **CONTRATANTE** ou por decisão judicial.
2. O **CONTRATADO** compromete-se ao cumprimento imediato pelos tabeliães das regras do artigo 29 da Lei no 9.492/97, com o envio diário das certidões, em forma de relação, dos protestos lavrados e cancelamentos averbados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS INSERÇÕES E EXCLUSÕES DOS BANCOS DE DADOS

1. Poderão ser encaminhados a protesto quaisquer títulos executivos judiciais ou extrajudiciais como tais definidos em lei de quaisquer documentos representativos de obrigação em pecúnia.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Conforme condições da **seção 10** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 01/06/2023 a 01/06/2024.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Unidade Demandante do Coren/AM tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Coren/AM; e
 - 2.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DECIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá acrescentar no montante que a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE**, ou mediante Guia de Recolhimento ou Transferência Bancária, ou realizar Retenções do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. As obrigações da **CONTRATANTE** estão previstas na **seção 6**, do Termo de Referências.
3. As obrigações da **CONTRATADA** estão previstos na **seção 7**, do Termo de Referências.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

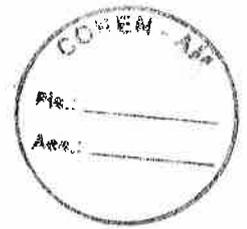
1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular pela fiscalização dos contratos ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Página 3 de 7

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br

Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 319/2022
Assunto: Contratação do IEPTB para Coren-AM

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na **Lei Federal nº 8.666/1993** e vincula – se ao, constante do **Processo Administrativo - PAD n.º 319/2022**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DESPESAS COM EMOLUMENTOS DE PROTESTO

1. A **CONTRATANTE** não antecipará aos Tabelionatos, no ato da distribuição, a quantia referente aos emolumentos cartorários dispostos na Tabela de Emolumentos do Estado do Amazonas, vigente na ocasião da prática do ato notarial, devida por título apresentado, a qual ficará postergada para o momento em que o devedor efetuar o pagamento em cartório, da desistência do protesto ou do cancelamento do protesto, obedecendo as normas do Provimento no 86/2019 do Conselho Nacional de Justiça e da Lei no 9.492/97.
2. Todas as despesas administrativas correrão por conta dos devedores, que deverão pagá-las diretamente aos tabeliães associados do **CONTRATADO**, para evitar a lavratura do protesto, chamado pagamento elisivo, ou por ocasião do pedido de cancelamento do ato.
3. A **CONTRATANTE** fica dispensada de pagar as despesas relativas aos títulos devolvidos pelos tabelionatos por irregularidades, erros de envio, envio em duplicidade do mesmo título; por envio indevido de títulos já pagos antes do apontamento em cartório; cuja lavratura do protesto seja sustada judicialmente, ou ocorra ordem judicial para cancelamento definitivo do protesto, que deve obrigatoriamente, ser acompanhada de pedido.
4. A **CONTRATANTE** se compromete a adotar destaque especial em informar aos devedores que quitarem seus débitos após a lavratura do protesto que, para cancelar o protesto lavrado, será necessário o pagamento do montante integral do valor dos emolumentos e demais despesas

Página 4 de 7

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 319/2022
Assunto: Contratação do IEPTB para Coren-AM

incorridas, diretamente no tabelionato respectivo, de acordo com os valores da tabela que estiver em vigor, sendo a esses fornecidos o recibo com o valor total das custas devidas.

5. A **CONTRATANTE**, por ocasião dos eventos do item anterior, compromete-se a enviar prontamente as autorizações de cancelamento do protesto pela mesma plataforma digital CRA.

6. A **CONTRATANTE**, nos casos de retirada/desistência do título enviado a protesto por ter recebido o crédito ou feito novação da dívida, após a distribuição ao cartório, disponibilizará na CRA – Central de Remessa de Arquivos, a autorização para **DESISTÊNCIA DO PROTESTO**, cujo pagamento ficará a cargo do devedor, comprometendo-se com especial esforço a informá-lo da necessidade de pagamento dos emolumentos antes da lavratura do protesto.

7. As solicitações de desistência dos protestos dos títulos ou outros documentos de dívida serão feitas diretamente pela **CONTRATANTE** aos tabelionatos de protesto respectivos, independente de depósito prévio do valor das despesas, as quais serão pagas até o 10º dia do mês subsequente ao pedido de retirada/desistência.

8. As custas notariais de títulos ou outros documentos de dívida que sejam sustados judicialmente, no caso da **CONTRATANTE** ser sucumbente na causa, quando houver o cancelamento judicial, a esse caberá o seu pagamento integral, imediatamente ao cancelamento do protesto.

9. O não recolhimento pela **CONTRATANTE** das custas e emolumentos citados no parágrafo sexto é causa de suspensão do presente Contrato até que sua obrigação seja adimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao envio das informações acompanhado e relatório de gerenciamento de processamento de remessas de títulos enviados a protesto.

2. **Casos de isenção de pagamento:**

- I - O envio mínimo de 500 (quinhentos) títulos mensais, totalizando 6 (seis) mil títulos anuais; ou,
- II - O envio mínimo de 1500 (mil e quinhentos) títulos a cada 3 (três) meses, totalizando 6 (seis) mil títulos anuais.

3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização e serviços efetivamente prestados.

4. As Notas Fiscais/Faturas/Boletos deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

5. A Nota Fiscal/Fatura/Boletos deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor **CONTRATADO**, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura/Boletos apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.1. o prazo de validade;
- 7.2. a data da emissão;
- 7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.4. o período de prestação dos serviços;
- 7.5. o valor a pagar; e

Página 5 de 7

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 319/2022
Assunto: Contratação do IEPTB para Coren-AM

- 7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boletos, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 9.1. não produziu os resultados acordados;
 - 9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.
17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Página 6 de 7

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 319/2022
Assunto: Contratação do IEPTB para Coren-AM

19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

1. Conforme condições da seção 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) via, físicas, a qual, depois de lidas, também foram assinadas, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 01 de junho de 2023.

CONTRATANTE

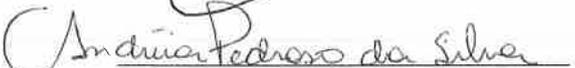
CONTRATADA


Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Assinado de forma digital por
ARIVAN DE CARVALHO
NUNES:43629172253
Dados: 2023.06.02 08:46:24 -04'00'

ARIVAN DE CARVALHO
NUNES:43629172253

Arivan de Carvalho Nunes
Representante Legal


Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira